



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 131
De 07 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023-E,
De 14 de novembro de 2023
AUTÓGRAFO N.º 5797 de 06/12/2023
(De autoria do Poder Executivo)

***Altera a Lei Complementar Nº 108, de 2 de junho
de 2021.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 56 da Lei Complementar nº 108, de 2 de
junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 56. Esta Lei Complementar terá vigência
temporária de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, a
contar de 1º de janeiro de 2022, garantindo-se às
empresas o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e
a coisa julgada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 07 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 05/12/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98AA-61DB-1CB0-E643

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 07/12/2023 16:42:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/98AA-61DB-1CB0-E643>